

**RESOLUÇÃO Nº 01, DE 30 DE JANEIRO DE 2018.**

ALTERA A RESOLUÇÃO TJAL Nº 16, DE 28 DE JULHO DE 2015.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 2017/3358;

**CONSIDERANDO** o que decidiu o Plenário do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, em sessão realizada nesta data;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Os artigos 1º, parágrafo único; 9º, inciso II; 10º, *caput* e § 1º; 11º e 12º, todos da Resolução TJAL nº 16/2015, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. O servidor deverá arcar com a diferença caso a mensalidade do(s) seu(s) plano(s) de saúde ou seguro saúde supere o valor do auxílio e, na hipótese de ser inferior, utilizar o saldo em medidas profiláticas, entendidas como todas aquelas tomadas para prevenir ou atenuar doença.” (NR)

“Art. 9º (...)

(...)

II – comprovação de pagamento das mensalidades/parcelas e dos gastos com medidas profiláticas junto à DAGP;” (NR)

“Art. 10. Os servidores beneficiários do auxílio-saúde deverão apresentar à Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas, até o mês de abril de cada ano, os comprovantes de pagamento destinados ao plano de saúde ou seguro saúde a que se encontre vinculado como titular ou dependente, cujas emissões se

deram a partir da correspondente inscrição, bem como os comprovantes de gastos com medidas profiláticas.

§ 1º A data limite estabelecida para apresentação dos comprovantes mencionados no caput, deste artigo, será o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da percepção do auxílio, correlatos aos respectivos meses do ano anterior em que recebeu o benefício.” (NR)

“Art. 11 (...)

I - boleto bancário ou documento equivalente que demonstre a quitação com a operadora do plano de saúde ou seguro saúde no período correspondente, contendo, no mínimo, informações sobre a razão social da operadora, identificação do beneficiário ou do titular do plano ou seguro, o mês de competência e a discriminação do valor pago;

II - declaração da operadora do plano de saúde ou seguro saúde, identificada com a razão social completa e o CNPJ, dos pagamentos mensais realizados, discriminadamente, no período correspondente;

III – declaração da pessoa jurídica, identificada com a razão social completa e o CNPJ, ou do órgão no qual o titular do plano de saúde ou seguro saúde possua vínculo jurídico, correlata aos pagamentos mensais realizados, discriminadamente, no período correspondente, quando se tratar de servidor que figure na condição de dependente, observada a ressalva prevista no art. 13, inciso IV, da presente Resolução;

IV – comprovantes de salário do titular do plano de saúde ou seguro saúde, desde que indiquem, discriminadamente, os pagamentos mensais realizados no período correspondente, quando se tratar, também, de servidor que figure na condição de dependente, respeitada a ressalva prevista no art. 13, inciso IV, da presente Resolução; ou

V – Qualquer outro documento idôneo apto a comprovar as despesas com plano de saúde ou seguro saúde, com periodicidade mensal ou anual, desde que devidamente individualizado quanto ao respectivo beneficiário/segurado;

§ 1º Caso o servidor comprove o pagamento de quantia inferior ao valor do referido auxílio-saúde, este deverá, sob pena de devolução do valor recebido em excesso, demonstrar, por meio da apresentação das respectivas notas fiscais e/ou recibos, a sua utilização com medidas profiláticas, independentemente do mês de competência das respectivas despesas, desde que realizadas no mesmo exercício.

§ 2º Se a comprovação do pagamento ocorrer por meio de sistema informatizado, deve a DAGP atestar a regularização da documentação apresentada, ocasião em que, no caso de impossibilidade, deverá instaurar o respectivo processo administrativo para apurar eventuais irregularidades.” (AC)

“Art. 12. Para fins de controle e administração da concessão do auxílio tratado nesta Resolução, a DAGP, nos meses de abril e maio de cada ano, realizará levantamento das comprovações de pagamento apresentados pelos servidores, informando à Presidência do Tribunal de Justiça acerca de eventuais ocorrências que caracterizem o descumprimento da presente Resolução.” (NR)

**Art. 2º.** A necessidade de comprovação dos gastos com medidas profiláticas passará a ser exigida no mês seguinte ao da data de publicação da presente Resolução.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DESEMBARGADOR OTÁVIO LEÃO PRAXEDES  
PRESIDENTE

DESEMBARGADORA ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

DESEMBARGADOR SEBASTIÃO COSTA FILHO

DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

DESEMBARGADOR PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

DESEMBARGADOR ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

DESEMBARGADOR TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO

DESEMBARGADOR KLEVER RÊGO LOUREIRO

DESEMBARGADOR FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

DESEMBARGADOR JOÃO LUIZ AZEVEDO LESSA

DESEMBARGADOR DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO

DESEMBARGADOR CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY